



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 205/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SERGIO SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C

Brasília - DF

**Assunto: OF. Pres. nº 25/19-CFT, de 16.04.2019 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 8.119/2014**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro o Projeto de Lei nº 8.119/2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para peças e componentes de borracha que se destinam à máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 839/2019 - RFB/Gabinete, de 05 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente***BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do

## Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2675554** e o código CRC **56DF9F51**.



Ofício nº 839/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 5 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 8.119, de 2014, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para peças e componentes de borracha que se destinam à máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios. Referência: 12600.108387/2019-80.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 71, de 03 de junho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.0619.10504.5RLB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/06/2019 15:18:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 05/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0619.10504.5RLB**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
**BBD7421B1944DF6AE070FBBD583F48DB51D971E00178DA6BEF334B7FE453A86F**

**Nota CETAD/COEST nº 071, de 03 de junho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Aparelhos para Indústrias de Laticínios. Projeto de Lei nº 8.119/2014.*e-Processo nº: 10030.000027/0519-23*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 8.119, de 2014, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para peças e componentes de borracha que se destinam à máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios nos seguintes termos:

*"Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as peças e componentes de borracha, de fabricação nacional, que se destinam à máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.*

*Parágrafo único - São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.*

*Art. 2º - O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”.*

2. O autor do projeto, Deputado Federal Alceu Moreira, argumenta que enquanto as máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios, bem como algumas peças que lhes são destinadas, classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI sob a NCM 8434, não possuem incidência de IPI ou possuem alíquota de 5% (cinco por cento), outras peças de borracha vulcanizada não endurecida, classificadas na NCM 4016.99.90, onde se inserem os insufladores de borracha (teteiras), anéis de vedação e mangueiras,

3. A elaboração do estudo utilizou dados referentes à produção nacional das peças de borrachas vulcanizadas não endurecidas classificadas na NCM 4016.99.90. Vale ressaltar que essa NCM é bastante genérica e não comporta apenas peças utilizadas na indústria de laticínios.

4. Dito isso, este Centro de Estudo realizou o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro com base nas informações de produção e das bases de dados disponíveis internamente (Notas Fiscais Eletrônicas do ano calendário 2018). A tabela a seguir apresenta a estimativa de impacto fiscal decorrente da possível aprovação do PL 8.119/14:

PL 8.119 de 2014	R\$ Milhões			
	2019		2020	2021
	Mensal	Anual		
	20,58	246,90	264,93	283,74

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 03/06/2019 16:20:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 03/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/06/2019, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/06/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 03/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0619.10514.X4AY**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
C332A9AD5B086DC1EB37739E3B29F6B546169128AF314803E1083B740C1CDD28**

